



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



Ofício n° 292

Lapa, 02 de Agosto de 1999

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação o Projeto de Lei n° 12/99, que autoriza o chefe do executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – Paraná Urbano.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 664/99  
DATA 03 / 08 / 99  
09:56

Exmo. Sr.  
VILMAR CZARNESKI FÁVARO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 02 DE AGOSTO DE 1999

**Súmula:** Autoriza o chefe do executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – Paraná Urbano.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, pelo prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem contraídas parceladamente.

**§ 1º** - O montante total expresso em reais fixado neste artigo poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1.540, de 18/12/96, publicada no DOU, de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

**§ 2º** - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

**Art. 2º** - Os recursos advindo das operações de crédito autorizadas por essa Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, instituído pela Lei nº 8.917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, bem como na aquisição de terreno o qual será doado à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e destinado à implantação do Programa Vilas Rurais.

**Art. 3º** - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratado.



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 03  
C

Projeto de Lei n° 12/99

...02

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do terreno no Artigo 2º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 6º - Para cumprimento dos objetos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do terreno e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 7º - O prazo e o esquema definido de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre operações financeiras. obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de agosto de 1999

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 04  
C

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 12/99**

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar  
operação de crédito com o Banco do Estado  
do Paraná S/A - Execução do Programa Vilas

Projeto apresentado em Expediente do Dia 03 / 08 / 99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 03/08/99.  
 Economia, Finanças e Fiscalização, em \_X/\_X/\_X\_.  
 Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em \_X/\_X/\_X\_.  
 Urbanismo e Obras Públicas, em \_X/\_X/\_X\_.  
 Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em \_X/\_X/\_X\_.

**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 03/08/99.

**BENEDITO ROBERTO PINTO**

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar a  
materia em epígrafe o Vereador

Marco Barboza  
Lapa, 03/08/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 05  
8

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 12/99**

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A - Execução do Programa Vilas Rurais.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 03 / 08 / 99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 03/08/99.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 03/08/99.

  
**ALCEU HOFFMANN**

Presidente da Comissão de  
Economia, Finanças e Fiscalização

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar a  
matéria em epígrafe o Vereador



Lapa, 03/08/99

  
**ALCEU HOFFMANN**  
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 06  
C

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 12/99**

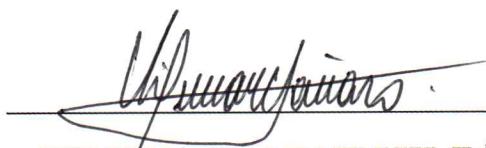
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A - Execução do Programa Vilas Rurais.

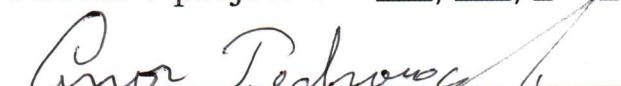
Projeto apresentado em Expediente do Dia 03 / 08 / 99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 03/08/99.**

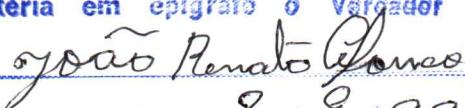
  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
Presidente da Câmara Municipal

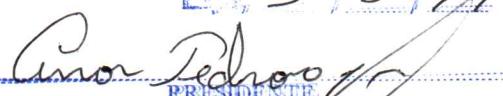
Recebi o projeto em    /    / 99.

  
**ANOR PEDROSO JOSLIN**  
Presidente da Comissão de  
Agricultura, Pecuária e abastecimento

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar a  
matéria em epígrafe o Vereador

  
Lapa, 3 / 8 / 99

  
Anor Pedroso Joslin  
PRESIDENTE



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 07  
2

**PROJETO DE LEI N° 12/99**

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A - Execução do Programa Vilas Rurais.

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

Solicitamos feita solicitação ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de enviar a esta Casa de Leis justificativa para o projeto de lei em epígrafe, descriminando como será utilizado os valores pleiteados como empréstimo.

Lapa, 24 de Agosto de 1999

  
Benedito Roberto Pinto  
Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



Ofício nº 373

Lapa, 13 de Setembro de 1999

Ref.: *Justificativa do Projeto de Lei nº 12/99, que autoriza contratação de operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A.*

Senhor Presidente:

Em atenção ao seu ofício nº 316/99, tendo em vista o pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação dessa Casa de Leis, informo que o Projeto de Lei acima referido visa, principalmente, garantir recursos para investimentos no Município para realização das seguintes obras:

Ruas a serem pavimentadas:

VILA DO PRÍNCIPE:

1. Rua Augusto de Jesus;
2. Rua Augusto Zappa;
3. Rua Pedro Francisco Bianchini;
4. Rua Osvaldo Montenegro e;
5. Rua Ivan Ferreira do Amaral.

VILA BARCELONA

6. Rua Francisco Costa Pinto;
7. Rua João Pacheco;
8. Rua Major Rosendo Marcondes e;
9. Rua Gabriel Maristany Júnior.

VILA SÃO JOSÉ

10. Rua Santa Catarina e;
11. Rua Daniel Guimarães.

EXMO. SR.  
VILMAR CZARNESKI FÁVARO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PROTÓCOLO nº 800/99  
DATA 13 / 09 / 99  
14.50



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*



Ofício n° 373/99

...02

Do total da contratação prevista R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão estimados para aquisição de equipamentos rodoviários; R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aproximadamente, serão destinadas para aquisição de área para implantação de mais uma Vila Rural.

A parcela destinada à pavimentação será de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) conforme projeta a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, haja vista a situação de verdadeira penúria; no tocante a disponibilidades, que atinge parcela significativa de municípios brasileiros e mesmo alguns Estados, cujos administradores, por mais bem intencionados que sejam, estão hoje com suas atividades reduzidas; quando não paralisadas, executando, meramente, o controle de folhas de pagamento de seu funcionalismo.

Este, ainda não é o caso do nosso Município, no qual, temos conseguido, com o apoio de todos, destinar dos poucos recursos, o necessário e o exigido para a educação, saúde, promoção social, nosso extenso sistema viário e o possível para outras áreas de responsabilidade desta Administração.

Propõe este Projeto de Lei autorizar o Executivo Municipal, contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A por intermédio do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, dentro dos limites de capacidade de endividamento do Município.

Essas operações já foram autorizadas por essa Colenda Casa e nunca deixaram de ser cumpridas, o que fazemos até hoje.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, dada a importância do que ora se propõe para o benefício desta comunidade, espera-se aprovação.

Cordialmente

*Osvaldo B. Camargo*  
Osvaldo Benedito Camargo  
Vice-Prefeito em Exercício



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 10  
C

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei: 12/99**

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução do Programa Vilas Rurais.

**P A R E C E R**

Nada temos a nos opor ao presente projeto, cabendo a decisão de seu mérito ao plenário desta Casa de Leis.

Lapa, Terça-feira, 28 de Setembro de 1999

**MARCO BORTOLETTO**

**RELATOR**



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 11  
C

**VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

**COMISSÃO DE :**

**V O T O**

Ver.:

De acordo com o relatório

Ver.:

Concordo com o Relatório



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 12  
C

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

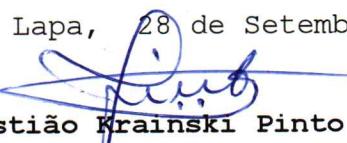
Projeto de Lei: 12/99

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução do Programa Vilas Rurais.

### PARECER

Somos partidários da opinião dada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Portanto deliberamos no sentido do projeto ser discutido e votado, cabendo aos edis a decisão sobre o mérito da questão.

Lapa, 28 de Setembro de 1999

  
Sebastião Krainski Pinto

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 13  
2

**VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

**COMISSÃO DE :**

**V O T O**

Ver.: *com o Relator*  
*levar Helfmeyer*

Ver.:



**COMISSÃO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO**

PROJETO DE LEI N° 12/99

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA:

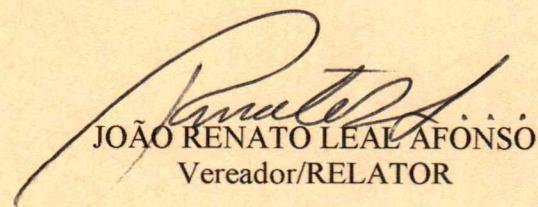
*Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para Execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – Paraná Urbano.*

Recebemos para emitir parecer o projeto em epígrafe sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

- ✓ *O referido projeto tem como objetivo a autorização por parte deste egrégio Poder para que o Executivo Municipal possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para a execução do Programa Vilas Rurais.*
- ✓ *Este montante será aplicado na aquisição de um terreno, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de infra-estrutura urbana.*
- ✓ *Autoriza, também o Executivo Municipal a dar como garantia do empréstimo parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.*
- ✓ *Autoriza também o Executivo Municipal a proceder a doação do terreno adquirido em favor da Companhia de Desenvolvimento do Paraná – COHAPAR.*

*Destarte, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao referido, pois acreditamos que a construção de uma Vila Rural em nosso Município é oportuna, quanto ao aspecto legal e financeiro do projeto deixo à crivo das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Fiscalização respectivamente.*

Sala das Comissões em 13 de agosto de 1999.

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Vereador/RELATOR



Câmara Municipal de Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

REG. Nº 15

C

## VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

*Baronel, Maurer, Romos*

Ver.:

*Com relator*

*Dirceu R. Ferreira*



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 16  
C

### **PROJETO DE LEI N° 019/99**

**Súmula:** Autoriza o chefe do executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – Paraná Urbano.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, pelo prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem contraídas parceladamente.

**§ 1º** - O montante total expresso em reais fixado neste artigo poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1.540, de 18/12/96, publicada no DOU, de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

**§ 2º** - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la

**Art. 2º** - Os recursos advindo das operações de crédito autorizadas por essa Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, instituído pela Lei nº 8.917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A. e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, bem como na aquisição de terreno o qual será doado à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e destinado à implantação do Programa Vilas Rurais.

**Art. 3º** - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratado.



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 17  
27

*Projeto de Lei nº 019/99*

*Fl. 02*

**Art. 4º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do terreno no Artigo 2º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

**Art. 6º** - Para cumprimento dos objetos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do terreno e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

**Art. 7º** - O prazo e o esquema definido de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 8º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 1999.

*MARCO A. BORTOLETTO*

1º Secretário

*VILMAR C. FAVARO*  
VILMAR C. FAVARO  
Presidente



## **COMISSÃO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

PROJETO DE LEI N° 12/99

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

### SÚMULA:

*Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para Execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.*

Recebemos para emitir parecer o projeto em epígrafe sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

- *O referido projeto tem como objetivo a autorização por parte deste egrégio Poder para que o Executivo Municipal possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para a execução do Programa Vilas Rurais.*
- *Este montante será aplicado na aquisição de um terreno, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de infra-estrutura urbana.*
- *Autoriza, também o Executivo Municipal a dar como garantia do empréstimo parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.*
- *Autoriza também o Executivo Municipal a proceder a doação do terreno adquirido em favor da Companhia de Desenvolvimento do Paraná – COHAPAR.*

Destarte, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao referido, pois acreditamos que a construção de uma Vila Rural em nosso Município é oportuna, quanto ao aspecto legal e financeiro do projeto deixo à crivo das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Fiscalização respectivamente.

Sala das Comissões em 13 de agosto de 1999.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Vereador/RELATOR